LEI Nº 1589.
DE 26 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa "Adote uma Escola".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal, em caráter continuado.

§ 1° - Entende-se por iniciativa privada conforme o "caput" deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

§ 2 ° - O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reforma e pintura do prédio e a prestação de serviços gratuitos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

§ 3° - A celebração de convênios não impedirá as escolas de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, aí incluindo, pais ou responsáveis por alunos, ou de pessoas jurídicas.

§ 4° - Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontínuo, não se enquadram neste programa "Adote uma Escola".

Artigo 2° - Fica permitido o recebimento de doação em pecúnia pela unidade escolar.

Parágrafo Único – Para o efeito do caput deste artigo, é obrigatória a emissão de recibo pela escola adotada, o respectivo depósito bancário em conta da unidade escolar e a comprovação da aplicação do recurso através de balancete e documentação correspondente.

Artigo 3° - Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquela escola adotada conta com a colaboração especial da conveniada.

Artigo 4º - Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além da faixa ou placa informativa deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Essas parcerias terão um termo de duração mínima de 01 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a adotante por igual prazo.

Parágrafo Único – A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

Artigo 6º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político-partidário desta lei.

Artigo 7º - Poderá esta Lei ser regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, após a sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de abril de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração